



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 KM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 02/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2026 AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 84 e 102/2025: ÂNGELA APARECIDA MOTA - PREGOEIRA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 942.330,25 (novecentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Intervalo de lances: R\$ 100,00 (cem reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM: LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0023/2026 > esclarecimentos. e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com. Telefone: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, sediado Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 05/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 KM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (<https://licitardigital.com.br>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, **porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados somente da empresa tecnicamente qualifica em primeiro lugar após a fase de encerramento de julgamento das propostas.**

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.12.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

5.12.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12, 5.14 ou 5.15 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobre o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.
- 6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**
- 6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.
- 6.16. A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.
- 6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
- 6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.18.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 empresas brasileiras;

7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, bem como o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.
- 8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.
- 8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR VALOR POR ITEM.
- 8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR POR ITEM.
- 8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)**
- 8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, **ou marca similar**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente **marca similar** o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.1.3 Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

9.1.3 Na análise da habilitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133.

9.1.4 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, **porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados somente da empresa tecnicamente qualifica em primeiro lugar após a fase de encerramento de julgamento das propostas.**

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.2.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- 9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 QUALIFICACAO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

- 9.5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Alvorada de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 A vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice reajuste ou de índice substituto, se for o caso, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sendo o índice autorizado e oficial deste o IPCA.

13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.9 Fica vedada a subcontratação.

13.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Finanças, através da seguinte dotação orçamentária: De acordo com Estudo Técnico Preliminar.

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.302.0011.3052	578	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.3052	579	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.3052	580	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.3052	1240	Secretaria Municipal de Saúde

13.10.1 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradaminas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.4 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.5 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.4 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <https://alvoradademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br

20.14 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação – Jornal diário oficial de União e AMM, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

20.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21 ANEXOS

21.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IV – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Alvorada de Minas/MG, 17 de junho de 2026.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Gilmar Silva Mourão
Agente de Contratação
Responsável elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2026
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

Item	Descrição	UND	Qtde	Part. Ampla
0001	Veículo automotor 0 (zero) km, tipo passeio, SUV, categoria leve, independentemente da configuração de carroceria, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes. Especificações Mínimas:: • Motorização: 1.3 ou 1.0 Turbo, Motor flex (bicomcombustível), com potência mínima de 98 cv e torque mínimo de 13,0 kgfm, adequados ao transporte de passageiros em perímetros urbanos e rurais, inclusive em vias com aclives; • Transmissão: Manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente ou automática/CVT; • Portas: 04 (quatro) portas laterais; • Direção: Assistência elétrica; • Climatização: Sistema de ar-condicionado instalado de fábrica; • Segurança: Airbags frontais (mínimo), freios com sistema ABS e cintos de segurança de 03 pontos para todos os ocupantes; • Vidros e Travas: Vidros elétricos e sistema de travamento central elétrico das portas; • Suspensão e Solo: Conjunto de suspensão e altura livre do solo compatíveis com a categoria, aptos a permitir circulação em vias pavimentadas e em trechos com pavimentação irregular/poliédrica, sem prejuízo ao conforto dos ocupantes; • Porta-malas: Capacidade volumétrica mínima de 300 (trezentos) litros (padrão VDA); • Equipamentos: Todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; • Cor: Branca ou prata, visando à padronização da frota; • Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem	unidade	4,00	SIM
0002	Veículo Transporte Sanitário. Acessibilidade. Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV. – www.governo.mg.gov.br	unidade	1,00	SIM

Os veículos ofertados deverão ser novos (0 km), de primeiro uso, e possuir ano de fabricação não inferior a 2026, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Local, data e dados da empresa.

Obs: Planilha em Excel disponível também na plataforma da Licitar Digital em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA
DE MINAS, E _____

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 04/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº XX/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____ /2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1						
2						

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas dolicitado;

1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;

1.3.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.3.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;

1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;

b) Proposta de interesse da CONTRATADA;

1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 dias contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V)

7.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços pela agência nacional de petróleo ou pelos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nunca podendo ser superior ao preço do mercado local ou regional.

7.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

7.4 No caso da repactuação/visando manter o equilíbrio econômico-financeiro ou responder a mudanças nas condições do mercado, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, que será analisado pela administração;

7.5 Na hipótese de o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sendo que o fornecedor ao tomar ciência da redução dos preços junto aos seus fornecedores fica obrigado a informar imediatamente os fatos bem como fica obrigado a encaminhar cópia de notas fiscais para análise e negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço do contrato e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e das pessoas envolvidas na prestação do serviço;
- 9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17 Aceitar alterações unilaterais pela administração, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Dotações Orçamentárias: xxxxxxxxxxxx. Fichas: xxxxxxxxxxxx.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0063/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0023/2026

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores 0 (zero) km, sendo 01 (um) veículo de transporte sanitário com acessibilidade (tipo van) e 04 (quatro) veículos de passeio (mínimo 05 lugares), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada de Minas/MG, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de veículos automotores 0 (zero) km, devidamente especificados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada de Minas/MG.

2.2. Tratam-se de bens com características padronizadas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, sendo, portanto, classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de toda a documentação fiscal e técnica necessária à posterior regularização e emplacamento pelo Município.

2.4. A entrega dos veículos deverá ocorrer de forma integral, após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

2.5. Os veículos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, incluindo, dentre outras:

2.6. Os veículos ofertados deverão ser novos (0 km), de primeiro uso, e possuir ano de fabricação não inferior a 2026, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total	Part. Ampla
0001	Veículo automotor 0 (zero) km, tipo passeio, SUV, categoria leve, independentemente da configuração de carroceria, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes. Especificações Mínimas:: • Motorização: 1.3 ou 1.0 Turbo, Motor flex (bicombustível), com potência mínima de 98 cv e torque mínimo de 13,0 kgfm, adequados ao transporte de passageiros em perímetros urbanos e rurais, inclusive em vias com aclives; • Transmissão: Manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente ou automática/CVT; • Portas: 04 (quatro) portas laterais; • Direção: Assistência elétrica; • Climatização: Sistema de ar-condicionado instalado de fábrica; • Segurança: Airbags frontais (mínimo), freios com sistema ABS e cintos de segurança de 03 pontos para todos os ocupantes; • Vidros e Travas: Vidros elétricos e sistema de travamento central elétrico das portas; • Suspensão e Solo: Conjunto de suspensão e altura livre do solo compatíveis com a categoria, aptos a permitir circulação em vias pavimentadas e em trechos com pavimentação irregular/poliédrica, sem prejuízo ao conforto dos ocupantes; • Porta-malas: Capacidade volumétrica mínima de 300 (trezentos) litros (padrão VDA); • Equipamentos: Todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; • Cor: Branca ou prata, visando à padronização da frota; • Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem	unidade	4,00	142.606,75	570.427,00	SIM
0002	Veículo Transporte Sanitário. Acessibilidade. Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV. – www.governo.mg.gov.br	unidade	1,00	371.903,25	371.903,25	SIM

Conforme consta em Levantamento de Mercado, no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado obtido a partir da pesquisa inicial é de R\$:767.324,83 (setecentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), entretanto, o setor de cotações, responsável pela pesquisa nos termos no artigo 23, da Lei 14.133 obteve média de **R\$:942.330,25 (novecentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e planejamento, nos termos do art. 5º da referida norma.

3.2. Serão ainda observadas, no que couber, demais legislações complementares, normas regulamentares e orientações dos órgãos de controle, assegurando a regularidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

3.3. Além das informações que foram observadas no Estudo Técnico Preliminar

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, especialmente no que se refere ao transporte sanitário de pacientes e ao apoio às demais atividades essenciais da rede municipal de saúde.

4.2. A disponibilização de veículos próprios apresenta-se como medida necessária para assegurar maior autonomia operacional, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde. Destaca-se, ainda, que o Município possui trechos com condições viárias heterogêneas, incluindo vias não pavimentadas, aclives e pavimentação irregular, o que demanda veículos com desempenho compatível com essa realidade, além de proporcionar maior conforto e segurança aos pacientes transportados, muitos dos quais apresentam mobilidade reduzida ou condições clínicas sensíveis.

4.3. Ressalta-se, ainda, que a contratação está vinculada a recursos previamente disponibilizados por meio de Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e emendas impositivas municipais, sendo necessária sua adequada aplicação conforme as finalidades estabelecidas.

4.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir maior eficiência, continuidade e qualidade no atendimento à população, em consonância com o interesse público.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos veículos será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para o veículo de transporte sanitário com acessibilidade (tipo van), em razão da necessidade de adaptação, e de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os veículos de passeio, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida José Madureira Horta, nº 47, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP: 39.140-000, dentro do horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

expediente, de segunda-feira a sexta-feira, entre 07h e 16h, de forma a possibilitar a presença do fiscal e do gestor do contrato.

5.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, por servidor designado, para verificação inicial quanto à conformidade com as especificações contratadas.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada das condições dos veículos, funcionamento, conformidade técnica e documentação apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos no objeto fornecido, nem afasta a obrigação de reparação durante o período de garantia.

5.7. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

5.8. Os veículos deverão ser entregues 0 (zero) km na sede do município, no local indicado, sendo transportado de forma adequada sobre responsabilidade do fornecedor.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com o intuito de conferir máxima clareza, objetividade e segurança jurídica à contratação, os requisitos foram elaborados com base em especificações técnicas usuais de mercado, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. São eles:

I. Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

II. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de certidões perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da legislação vigente.
- IV. Deverá ser comprovada a inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação.
- V. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. Os veículos deverão ser novos (0 km), de primeiro uso, sem qualquer registro anterior, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis.
- VII. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal e técnica necessária à posterior regularização e emplacamento pelo Município, com todos os equipamentos obrigatórios, manuais, certificados de garantia e documentação regular, aptos ao pleno funcionamento.
- VIII. As especificações técnicas mínimas deverão ser integralmente atendidas, sendo vedado o fornecimento de veículos em desacordo com os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos.
- IX. A contratada deverá assegurar que os veículos fornecidos possuam assistência técnica autorizada, com disponibilidade regional compatível, assegurando a manutenção durante o período de garantia.
- X. Os veículos deverão possuir garantia mínima de fábrica, não inferior a 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo mais vantajoso oferecido pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- XI. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a reparação de quaisquer defeitos ou vícios, inclusive com substituição do bem, quando necessário.
- XII. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- XIII. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante.
- XIV. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

XVI. Deverá ser observada a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme legislação vigente.

XVII. A contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

XVIII. Deverão ser observadas, ainda, as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual, com designação formal de fiscal e gestor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto contratual compreenderá o fornecimento de veículos automotores 0 (zero) km, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser observadas todas as condições de qualidade, prazos e exigências legais aplicáveis.

7.2. A entrega dos veículos será realizada após a emissão da Ordem de Fornecimento, devendo observar integralmente os prazos, condições e critérios de aceitação estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

7.3. A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades identificadas, inclusive promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. O contrato terá vigência até o cumprimento integral das obrigações, considerando tratar-se de fornecimento com entrega definida, não caracterizando prestação continuada.

7.5. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e registrar eventuais ocorrências.

7.6. O gerenciamento do instrumento será atribuído à Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete o acompanhamento administrativo e geral do ajuste.

7.7. **A gestão do contrato ficará sob responsabilidade de:**

• Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula: 3254

e-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. Compete ao gestor do contrato:

- coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento contratual, com registros formais como ordens de fornecimento, ocorrências, alterações e eventuais prorrogações;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais, adotando as providências necessárias e comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base no cumprimento das obrigações assumidas, desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas;
- adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- elaborar relatório final acerca da execução contratual, contendo avaliação dos resultados alcançados e eventuais recomendações de aprimoramento;
- encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.9. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

- Marcelo Fausto Miranda de Oliveira, Cargo: Chefe de divisão de oficina e garagem Matrícula: 3384, e-mail: marceloalvorada2015@gmail.com

Compete aos fiscais do contrato:

- acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando a conformidade dos veículos entregues com as especificações contratuais;
- supervisionar prazos, quantitativos e condições de entrega;
- registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
- subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisão.

7.10. A atuação da gestão e fiscalização deverá observar, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, bem como os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11. O acompanhamento contratual será realizado de forma contínua, com registros formais das ocorrências relevantes, visando assegurar transparência, controle e rastreabilidade dos atos praticados ao longo da execução.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base na pesquisa de preço, realizado pelo setor de cotação, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os quantitativos previstos neste Termo de Referência

8.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 942.330,25 (novecentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), conforme levantamento realizado pela pesquisa de preço.

8.3. Os valores estimados foram obtidos conforme indicado no relatório de pesquisa de preços.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que atendam às condições de habilitação previstas no edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021

9.4. A seleção da proposta mais vantajosa observará, além do menor preço, a verificação da **exequibilidade da proposta**, bem como o atendimento integral às exigências técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

9.5. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, assegurando igualdade de condições entre os licitantes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, quando for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos,
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e de toda a documentação técnica necessária;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com as especificações;
- IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados;
- V. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos, taxas e quaisquer outros encargos necessários à entrega dos veículos em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de funcionamento;

VIII. Assegurar que os veículos fornecidos estejam cobertos por garantia de fábrica, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos veículos pelo fiscal do contrato e a consequente liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade fiscal e trabalhista, podendo incluir o SICAF ou outros meios eletrônicos equivalentes, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedorcontratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice oficial previamente definido no instrumento convocatório.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

14.3. Para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o desequilíbrio contratual, cabendo à Administração a análise quanto à viabilidade e eventual concessão do pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

15.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s), nos casos de infrações de menor gravidade, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16. FONTE DE RECURSO:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.302.0011.7010	578	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.7014	579	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.7015	580	Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.302.0011.3052	1240	Secretaria Municipal de Saúde
------------------	------	-------------------------------

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e deve ser observado em todas as etapas do processo.

17.2. Eventuais omissões ou situações não previstas neste documento serão resolvidas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Alvorada de minas, 17 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

DANILIO CLESSIO FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a opção com maior viabilidade técnica, eficiência e economia para o fornecimento 05 (cinco) veículos automotores 0 (zero) km, sendo 01 (um) veículo de transporte sanitário com acessibilidade (tipo van) e 04 (quatro) veículos de passeio (mínimo 05 lugares), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG. O presente ETP foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, com vistas a assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação das ações e serviços de saúde à população.

Ressalta-se que o fornecimento dos veículos ora pretendido está diretamente condicionado a recursos previamente disponibilizados e vinculados, sendo parte oriunda de resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e parte proveniente de emendas impositivas municipais, o que impõe à Administração o dever de promover a adequada aplicação desses recursos, em conformidade com suas finalidades legais e com o interesse público.

No que se refere ao Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade, a contratação está amparada na Resolução SES/MG nº 10.460, de 22 de setembro de 2025, no valor de R\$ 304.800,00, voltada ao fortalecimento da Política de Transporte Eletivo em Saúde, garantindo o deslocamento adequado, seguro e acessível de pacientes, inclusive aqueles com mobilidade reduzida.

Quanto aos veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, será viabilizado por meio de emendas impositivas municipais, totalizando o montante de R\$ 431.036,02 (quatrocentos e trinta e um mil, trinta e seis reais e dois centavos), conforme destinação dos seguintes proponentes: Vereador Cleber Bosco Padilha (R\$ 30.000,00), Vereador Cristiano José Aguiar (R\$ 90.000,00), Vereadora Edvânia Aparecida Braz Simões (R\$ 80.000,00), Vereador Renato de Oliveira Junior (R\$ 115.518,02), Bancada do Partido Verde (R\$ 57.759,00) e Bancada do Partido Liberal (R\$ 57.759,00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os veículos serão destinados, especialmente, ao transporte de pacientes em tratamento de fisioterapia, bem como ao atendimento das demais atividades assistenciais da rede municipal de saúde, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços e maior eficiência na execução das ações de saúde.

Destaca-se que o Município apresenta trechos com condições viárias heterogêneas, incluindo vias não pavimentadas, aclives e pavimentação irregular, o que demanda veículos com desempenho compatível com essa realidade operacional. Além disso, considerando o perfil dos usuários transportados, frequentemente pacientes com mobilidade reduzida ou em condições clínicas sensíveis, faz-se necessária a utilização de veículos que proporcionem maior conforto, facilidade de embarque e desembarque e adequada absorção de irregularidades do solo, contribuindo para a segurança e bem-estar durante o deslocamento.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos vinculados, a melhoria da estrutura de atendimento e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

3- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ainda não dispõe de Plano de Contratações Anuais publicado, encontra-se em fase de estruturação, entretanto, tal contratação possui dotação classificada como aquisição de equipamentos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de conferir máxima clareza, objetividade e segurança jurídica à contratação, os requisitos foram elaborados com base em especificações técnicas usuais de mercado, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. São eles:

XIX. Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

XX. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

XXI. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de certidões perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da legislação vigente.

XXII. Deverá ser comprovada a inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

XXIV. Os veículos deverão ser novos (0 km), de primeiro uso, sem qualquer registro anterior, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis.

XXV. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal e técnica necessária à posterior regularização e emplacamento pelo Município, com todos os equipamentos obrigatórios, manuais, certificados de garantia e documentação regular, aptos ao pleno funcionamento.

XXVI. As especificações técnicas mínimas deverão ser integralmente atendidas, sendo vedado o fornecimento de veículos em desacordo com os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

XXVII. A contratada deverá assegurar que os veículos fornecidos possuam assistência técnica autorizada, com disponibilidade regional compatível, assegurando a manutenção durante o período de garantia.

XXVIII. O prazo de entrega dos veículos será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, sendo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para o veículo de transporte sanitário com acessibilidade (tipo van), em razão da necessidade de adaptação, e de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os veículos de passeio. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal e da documentação necessária, cabendo à Administração a responsabilidade pelo emplacamento e regularização, quando aplicável.

XXIX. Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos, taxas e quaisquer outros encargos, inclusive aquelas necessárias à entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento, correrão integralmente por conta da contratada.

XXX. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, para verificação inicial quanto à conformidade com as especificações contratuais.

XXXI. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada das condições do bem, funcionamento, documentação e conformidade técnica, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

XXXII. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

XXXIII. Os veículos deverão possuir garantia mínima de fábrica, não inferior a 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo mais vantajoso oferecido pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

XXXIV. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a reparação de quaisquer defeitos ou vícios, inclusive com substituição do bem, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXV. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

XXXVI. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante.

XXXVII. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

XXXVIII. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

XXXIX. Deverá ser observada a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme legislação vigente.

XL. A contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

XLI. Deverão ser observadas, ainda, as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual, com designação formal de fiscal e gestor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado foi definido com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda por transporte de pacientes, especialmente para fisioterapia, a estrutura atual da frota.

A contratação contempla 5(cinco) veículos, sendo 01 (um) Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade e 04 (quatro) de passeio (mínimo 05 lugares).

A van decorre do recurso disponibilizado pela Resoluções SES/MG nº 10.460 de 22 de setembro de 2025, enquanto os veículos de passeio estão vinculados às emendas impositivas municipais, no valor total de R\$ 431.036,02, sendo o quantitativo compatível com os recursos disponíveis e os preços de mercado.

A estimativa visa atender adequadamente à demanda existente, promovendo maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Veículo Transporte Sanitário. Acessibilidade. Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas	UND	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV. – www.governo.mg.gov.br		
2	Veículo automotor 0 (zero) km, tipo passeio, SUV, categoria leve, independentemente da configuração de carroceria, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes. Especificações Mínimas: • Motorização: <i>1.3 ou 1.0 Turbo</i>, Motor flex (bicomcombustível), com potência mínima de 98 cv e torque mínimo de 13,0 kgfm, adequados ao transporte de passageiros em perímetros urbanos e rurais, inclusive em vias com aclives; • Transmissão: Manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente ou automática/CVT; • Portas: 04 (quatro) portas laterais; • Direção: Assistência elétrica; • Climatização: Sistema de ar-condicionado instalado de fábrica; • Segurança: Airbags frontais (mínimo), freios com sistema ABS e cintos de segurança de 03 pontos para todos os ocupantes; • Vidros e Travas: Vidros elétricos e sistema de travamento central elétrico das portas; • Suspensão e Solo: Conjunto de suspensão e altura livre do solo compatíveis com a categoria, aptos a permitir circulação em vias pavimentadas e em trechos com pavimentação irregular/poliédrica, sem prejuízo ao conforto dos ocupantes; • Porta-malas: Capacidade volumétrica mínima de 300 (trezentos) litros (padrão VDA); • Equipamentos: Todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; • Cor: Branca ou prata, visando à padronização da frota; • Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.	UND	4

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Para atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, visando à disponibilização de veículos para o transporte de pacientes.

Inicialmente, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado para suprir a necessidade, dentre as quais destacam-se:

- **Fornecimento de veículos novos (0 km), com incorporação ao patrimônio público;**
- **Fornecimento de veículos seminovos/usados;**
- **Locação de veículos (com ou sem motorista);**
- **Adesão a atas de registro de preços vigentes;**
- **Contratação de serviços de transporte por terceiros.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaca-se que parte dos recursos destinados à presente contratação possui natureza vinculada, oriunda de Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e de emendas impositivas municipais, com destinação específica voltada à estruturação da frota da saúde, o que direciona a solução para alternativas que resultem na disponibilização permanente dos veículos à Administração.

A solução de **fornecimento de veículos novos (0 km), com incorporação ao patrimônio público**, apresenta como principais vantagens a maior vida útil dos bens, garantia de fábrica, menor incidência de custos com manutenção corretiva e maior confiabilidade operacional, fatores essenciais para a continuidade dos serviços de saúde.

A alternativa de **fornecimento de veículos usados**, embora inicialmente menos onerosa, mostra-se menos vantajosa em razão do maior risco de falhas mecânicas, custos de manutenção mais elevados e menor previsibilidade quanto à vida útil.

A **locação de veículos** foi analisada, porém apresenta desvantagens no contexto da Administração, especialmente no que se refere ao custo continuado ao longo do tempo, à ausência de incorporação patrimonial e à incompatibilidade com a natureza dos recursos vinculados.

A **contratação de serviços de transporte por terceiros** não se mostra adequada para o atendimento contínuo da demanda, tendo em vista a necessidade de disponibilidade permanente dos veículos e o controle direto da logística pela Administração.

Diante do exposto, verifica-se que a solução mais adequada consiste no **fornecimento de veículos novos (0 km), com incorporação ao patrimônio público**, em razão da sua aderência às necessidades operacionais, à natureza dos recursos disponíveis e ao interesse público envolvido.

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- **As consultas a sítios eletrônicos especializados**, realizadas por meio dos seguintes endereços:

<https://ofertas.fiat.com.br/>

<https://ofertas.renault.com.br/MG/>

A média de valor obtido por meio dessa consulta foi de: **R\$793.683,00**.

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o valor médio identificado foi de **R\$852.863,32**, conforme registros disponíveis em: [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)/ [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).
- **Consultas diretas a fornecedores do ramo** o valor obtido foi de R\$747.900,00 (setecentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), conforme planilha em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, o valor estimado da presente contratação, considerando as fontes utilizadas, perfaz o montante de **R\$ 767.324,83**.

Após a definição do valor estimado, procedeu-se à análise das formas de contratação disponíveis para atendimento da necessidade, sendo consideradas:

- **Pregão Eletrônico:** modalidade indicada para a contratação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Apresenta como principais vantagens a ampla competitividade, a celeridade do procedimento e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Credenciamento:** não se mostra adequado ao objeto, uma vez que é mais indicado para contratações em que há possibilidade de múltiplos interessados serem contratados simultaneamente, o que não se aplica ao fornecimento de veículos.
- **Dispensa de Licitação:** não se aplica ao caso, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera os limites legais previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- **Adesão à Ata de Registro de Preços:** foi considerada como alternativa, podendo proporcionar maior celeridade na contratação. Contudo, sua utilização depende da comprovação de vantajosidade, compatibilidade das especificações técnicas e disponibilidade de ata vigente que atenda integralmente às necessidades da Administração, o que não se verificou de forma segura no presente momento.

Diante do exposto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, **conclui-se pela realização da contratação por meio de pregão eletrônico**, por se mostrar a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da demanda.

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Veículo Transporte Sanitário. Acessibilidade. Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV. – www.governo.mg.gov.br	UND	1	R\$328.984,71	R\$328.984,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Veículo automotor 0 (zero) km, tipo passeio, SUV, categoria leve, independentemente da configuração de carroceria, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes. Especificações Mínimas: • Motorização: 1.3 ou 1.0 Turbo, Motor flex (bicombustível), com potência mínima de 98 cv e torque mínimo de 13,0 kgfm, adequados ao transporte de passageiros em perímetros urbanos e rurais, inclusive em vias com aclives; • Transmissão: Manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente ou automática/CVT; • Portas: 04 (quatro) portas laterais; • Direção: Assistência elétrica; • Climatização: Sistema de ar-condicionado instalado de fábrica; • Segurança: Airbags frontais (mínimo), freios com sistema ABS e cintos de segurança de 03 pontos para todos os ocupantes; • Vidros e Travas: Vidros elétricos e sistema de travamento central elétrico das portas; • Suspensão e Solo: Conjunto de suspensão e altura livre do solo compatíveis com a categoria, aptos a permitir circulação em vias pavimentadas e em trechos com pavimentação irregular/poliédrica, sem prejuízo ao conforto dos ocupantes; • Porta-malas: Capacidade volumétrica mínima de 300 (trezentos) litros (padrão VDA); • Equipamentos: Todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; • Cor: Branca ou prata, visando à padronização da frota; • Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.	UND			
			4	R\$109.585,03	R\$438.340,12

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para atendimento da presente demanda consiste na aquisição de veículos automotores 0 (zero) km, por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, visando à contratação de fornecedor apto a fornecer bens que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, garantindo qualidade, segurança e adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Após a realização do levantamento de mercado, verificou-se que a contratação pode ser viabilizada de forma mais eficiente por meio da realização de PREGÃO ELETRÔNICO, considerando tratar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

bens comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando a definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade.

A adoção dessa solução possibilita maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da transparência do procedimento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Ressalta-se que, durante o levantamento de mercado, foram identificadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a sítios eletrônicos especializados e a fornecedores do ramo, aos quais serviram como parâmetro para análise de preços e especificações, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a solução proposta assegura:

- a compatibilidade com os preços de mercado, conforme demonstrado no levantamento realizado;
- a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;
- maior segurança jurídica, por meio da realização de procedimento licitatório próprio;
- a ampliação da competitividade entre fornecedores;
- e a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes e apoio às atividades essenciais da rede municipal.

A execução do objeto compreenderá a entrega integral dos veículos, acompanhados de toda a documentação necessária para emplacamento e regularização, com todos os acessórios obrigatórios e em condições de uso imediato, conforme especificações técnicas estabelecidas, no prazo definido pela Administração.

A formalização da contratação observará todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o adequado atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, suficiente e alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a efetiva aplicação dos recursos públicos e o atendimento das demandas assistenciais do Município.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, o objeto foi estruturado em itens distintos, correspondentes a:

- 01 (um) veículo de transporte sanitário com acessibilidade (tipo van);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 04 (quatro) veículos de passeio, categoria leve, com capacidade para 05 ocupantes.

O parcelamento por itens mostra-se tecnicamente adequado, tendo em vista que os veículos possuem características, finalidades e especificações distintas, sendo usualmente fornecidos por mercados e fabricantes diferentes, o que justifica a separação em itens independentes.

Tal divisão favorece a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados em apenas um dos tipos de veículo, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ademais, o parcelamento não compromete a padronização necessária, uma vez que cada item possui especificações técnicas bem definidas, compatíveis com as respectivas finalidades de uso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que não se mostra recomendável o parcelamento adicional por unidade (item a item por veículo), tendo em vista que tal medida poderia elevar custos operacionais, dificultar a gestão contratual e não traria ganhos relevantes de competitividade ou economicidade.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento adotado por itens, conforme a natureza e finalidade dos veículos mostra-se adequado e suficiente, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, considerando tratar-se de aquisição de bens permanentes, o pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo dos veículos, não se aplicando regime de pagamento continuado.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada condução da contratação e a obtenção de solução eficiente e vantajosa para a Administração Pública, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração de Termo de Referência com especificações técnicas claras, objetivas e compatíveis com o mercado, garantindo a adequada caracterização do objeto e evitando restrições indevidas à competitividade;
- Fundamentação técnica das especificações adotadas, especialmente quanto às condições de uso dos veículos, considerando a realidade das vias do município e o perfil dos usuários atendidos;
- Realização de pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de múltiplas fontes, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- Definição da contratação por meio de pregão eletrônico, em razão da natureza comum do objeto e da possibilidade de julgamento objetivo das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estabelecimento de critérios objetivos para análise e julgamento das propostas, inclusive quanto à verificação de sua exequibilidade;
- Fixação de prazos de entrega compatíveis com a complexidade do objeto e com as necessidades da Administração;
- Definição de condições claras para recebimento dos veículos, incluindo conferência quanto ao atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas;
- Previsão de garantia mínima dos veículos, assegurando suporte técnico e substituição em caso de falhas;
- Designação de responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com atribuições definidas para controle, registro e verificação do cumprimento das obrigações;
- Registro formal de todas as etapas da contratação e da execução contratual, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

Além do mais a Secretaria Municipal de Saúde atuará em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, a atual Secretária assumirá o papel de gestora do contrato e indicará um servidor público municipal de seu setor para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que, tanto o Gestor de Contrato quanto o Fiscal de Contrato, estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal Nº 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

Gestora do Contrato:

- Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, Cargo: Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula:3254, e-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

- Indicação de Fiscal de Contrato.
- Nome do Funcionário: Marcelo Fausto Miranda de Oliveira, Cargo: Chefe de divisão de oficina e garagem Matrícula: 3384, e-mail: marceloalvorada2015@gmail.com

Assinatura:

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes necessárias à viabilização imediata do objeto, uma vez que os veículos a serem adquiridos deverão ser entregues em condições adequadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento, acompanhados de toda a documentação necessária à posterior regularização, bem como com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Ressalta-se, contudo, que poderão existir contratações correlatas de natureza acessória e futura, tais como seguro veicular, manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, e fornecimento de combustível, as quais não se configuram como condição para a aquisição dos bens, tampouco interferem na execução imediata do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma e plenamente executável sem a necessidade de vínculos com outras contratações.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar da aquisição de veículos automotores, possui potenciais impactos ambientais, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos e necessidade de manutenção ao longo da vida útil dos bens.

Nesse sentido, a Administração adotará medidas visando à mitigação dos impactos ambientais, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, observadas, quando aplicáveis, as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as medidas a serem observadas, destacam-se:

- aquisição de veículos bicomcombustíveis (flex), possibilitando a utilização de etanol, combustível com menor impacto ambiental em relação aos combustíveis fósseis;
- exigência de que os veículos atendam às normas ambientais vigentes, especialmente aos padrões de emissão estabelecidos pelos órgãos competentes;
- promoção de manutenção preventiva adequada, visando à redução da emissão de poluentes e aumento da eficiência energética;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, como óleos lubrificantes, pneus e demais componentes automotivos, conforme legislação aplicável;
- incentivo ao uso racional dos veículos, com planejamento das rotas e otimização das atividades, visando à redução do consumo de combustível.

Ressalta-se que a aquisição de veículos novos também contribui para a redução de impactos ambientais, uma vez que estes, em geral, apresentam maior eficiência energética e menores níveis de emissão quando comparados a veículos antigos ou em uso prolongado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mitigáveis e estão sendo devidamente considerados no planejamento da aquisição.

13- MAPA DE RISCOS

1. Risco: Licitação deserta ou fracassada

- Causa: Exigências técnicas restritivas ou preços estimados incompatíveis com o mercado
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Nível de risco: 7

Mitigação:

- Adequação das especificações ao mercado;
- Pesquisa de preços consistente;
- Adoção do pregão eletrônico.

2. Risco: Impugnação ao edital

- Causa: Interpretação de direcionamento ou exigências desproporcionais
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Nível de risco: 6

Mitigação:

- Fundamentação técnica no ETP;
- Uso de especificações funcionais;
- Respostas técnicas tempestivas.

3. Risco: Proposta vencedora inexecutável

- Causa: Oferta com preço muito abaixo do mercado
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Nível de risco: 7

Mitigação:

- Análise de exequibilidade;
- Possibilidade de diligência;
- Desclassificação conforme legislação.

4. Risco: Atraso na entrega dos veículos

- Causa: Problemas logísticos ou descumprimento contratual
- Probabilidade: Média



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Impacto: Alto
- Nível de risco: 8

Mitigação:

- Definição clara de prazos;
- Previsão de sanções;
- Acompanhamento contratual.

5. Risco: Entrega em desconformidade com o especificado

- Causa: Fornecimento de produto divergente ou erro na especificação
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Nível de risco: 8

Mitigação:

- Especificações claras no TR;
- Conferência no recebimento;
- Previsão de recusa/substituição.

6. Risco: Subdimensionamento da solução (veículos inadequados à realidade local)

- Causa: Especificações incompatíveis com vias rurais e perfil dos pacientes
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Nível de risco: 6

Mitigação:

- Justificativa técnica no ETP;
- Definição de requisitos mínimos de desempenho e conforto.

7. Risco: Elevação de custos operacionais futuros

- Causa: Escolha de veículos com baixa eficiência ou alto custo de manutenção
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio
- Nível de risco: 5

Mitigação:

- Definição de requisitos mínimos de qualidade;
- Avaliação de custo-benefício;
- Exigência de garantia.

14- RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- cumprimento das Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especialmente aquelas destinadas à manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, garantindo a correta execução dos recursos recebidos;
- atendimento às emendas impositivas destinadas ao Município, assegurando a efetiva aplicação dos recursos conforme sua finalidade legal e o planejamento orçamentário estabelecido;
- a melhoria da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da ampliação e renovação da frota de veículos;
- o fortalecimento do transporte de pacientes, especialmente para atendimento em fisioterapia e demais atividades essenciais da rede municipal de saúde;
- a maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções e otimizando o atendimento à população;
- a padronização da frota, facilitando a gestão, manutenção e controle dos veículos;
- e a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde, proporcionando maior segurança e confiabilidade no deslocamento.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública e para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

- **A viabilidade técnica** decorre da existência de soluções disponíveis no mercado capazes de atender integralmente às especificações exigidas, tratando-se de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
- **A viabilidade econômica** está evidenciada pela compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme levantamento realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **A viabilidade operacional** se justifica pela capacidade da Administração em gerir a contratação, bem como em utilizar adequadamente os veículos a serem adquiridos, considerando a estrutura existente e a finalidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, restou demonstrada a adequação da contratação por meio de pregão eletrônico, em razão da natureza comum do objeto, da possibilidade de ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito.

Alvorada de Minas/MG.

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde